MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 371, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023.

Aprova normativa que disciplina as parcerias entrea Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE e pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 103/2023 deste Conselho, em sua IV Reunião Ordinária, realizada no dia 1 de setembro de 2023, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.016854/2023-45,

CONSIDERANDO o novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação: Emenda Constitucional Nº 85, de 26 de fevereiro de 2015; Lei Nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; Lei Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016; e Decreto Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CONSIDERANDO a Lei Nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturaçãodo Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal.

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio; e os decretos de Nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e de Nº 8.240, de 21 de maio de 2014, os quais regulamentam a Lei Nº 8.958/1994.

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.800, de 04 de janeiro de 2019, que autoriza a administração públicaa firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais.

CONSIDERANDO a Lei Nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a normativa que disciplina as parcerias entre a Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE e pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, conforme consta no anexo e de acordo com o Processo acima mencionado

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 371, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de setembro de 2023 ficando revogada a Resolução CONSU/UFRPE Nº 220/2022, datada de 2 de agosto de 2022.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 371, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023)

ANEXO

NORMAS DISCIPLINADORAS DAS PARCERIAS ENTRE A UFRPE E PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PÚBLICAS OU PRIVADAS, NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS.

Título I
Disposições Preliminares

Capítulo I
Escopo da Normativa

Art. 1º Esta norma regulamentadora, sem prejuízo das leis vigentes, disciplina as parcerias entre a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para:

I - Programas coordenados pela UFRPE;

II - Projetos acadêmicos coordenados pela UFRPE;

III - Prestação de serviços técnicos especializados pela UFRPE;

IV -Benefícios ao servidor público e estudantes da UFRPE;

V - Políticas institucionais; e

VI - Participação da UFRPE em programas e projetos coordenados pelo parceiro.

Art. 2º O Instituto de Inovação, Pesquisa, Empreendedorismo, Internacionalização e Relações Institucionais (Instituto IPÊ) é a unidade primária da UFRPE responsável pelo estímulo, facilitação e suporte às parcerias institucionais.

Parágrafo único. Não é vedada a atuação de servidores da UFRPE na captação de potenciais parceiros.

Seção I
Programas coordenados pela UFRPE

Art. 3º Programa agrupa projetos relacionados e gerenciados de modo coordenado para obtenção de benefícios estratégicos e controle que não estariam disponíveis se os projetos fossem gerenciados individualmente.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

Seção II
Projetos acadêmicos coordenados pela UFRPE

Art. 4º Projeto Acadêmico é um esforço temporário empreendido para criação de um produto, serviço ou resultado exclusivo aderente à missão e visão da universidade.

Art. 5º Para fins desta Resolução, os projetos acadêmicos são classificados em:

I - Projeto de Ensino: quando envolver atividades não continuadas de ensino, referentes a cursos de graduação, de pós-graduação **lato sensu, stricto sensu** profissionalizante ou cursos sequenciais de formação complementar, na forma presencial ou a distância, para atendimento a demandas da comunidade e/ou atividades de ensino financiadas por órgãos, ou empresas públicas e privadas, os quais serão responsáveis pelo custeio total ou parcial das atividades;

II - Projeto de Pesquisa e de Desenvolvimento Científico e Tecnológico: quando apresentarem estudos, atividades de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico propostos por pesquisadores da UFRPE, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e/ou alunos, internos ou externos à Universidade, em trabalhos acadêmicos associados ao projeto, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos e/ou privados, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos;

III - Projeto de Extensão: quando houver propostas de atuação na realidade social, de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, que envolva transferência à comunidade do conhecimento gerado e instalado na Universidade e que cumpram os preceitos da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas de forma sistematizada e limitadas no tempo, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e alunos, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos e/ou privados, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos, podendo ser enquadradas as ações de extensão representadas por programas, cursos, eventos e produtos;

IV - Projeto de Desenvolvimento Institucional: quando envolver os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFRPE, para o cumprimento eficiente e eficaz da sua missão e alcance de sua visão, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;

V - Projeto de Inovação: quando introduzir novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho; ou

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

VI - Projeto de Extensão com finalidade de Empreendedorismo: quando envolver a concepção, modelagem de negócio, desenvolvimento, lançamento, organização e gestão de um empreendimento com fins sociais e/ou econômicos.

Parágrafo único. O projeto acadêmico pode envolver e ser classificado em mais de uma natureza sendo, nestes casos, considerado como projeto acadêmico integrador.

Art. 6º A elaboração, análise, aprovação/reprovação do mérito e questões éticas envolvidas no projeto acadêmico deverão seguir as resoluções institucionais pertinentes e as instruções normativas da unidade organizacional competente de acordo com a sua natureza conforme classificação no Art. 5º (item 1 do Anexo IV).

Parágrafo único. Para parcerias, não serão aceitas aprovações de projeto acadêmico por meio de decisões monocráticas ou **ad referendum**.

Seção III
Prestação de serviços técnicos especializados pela UFRPE

Art. 7º Prestação de serviços técnicos especializados é toda a espécie de serviço, material ou imaterial, realizada pela UFRPE, a qual pode ser contratada mediante retribuição.

Art. 8º Para fins desta Resolução, os serviços técnicos especializados são classificados em:

I - Análise e ensaio laboratorial: processo investigativo (analítico) laboratorial utilizado pela química, medicina, farmacologia, biologia ambiental, e biologia molecular para avaliar qualitativamente ou quantitativamente a presença, a quantidade ou a atividade funcional de um analito;

II - Apresentação artístico-cultural: evento que reúne várias modalidades culturais seja na forma de debates, espetáculos, exposições ou todas juntas;

III - Assessoria: pesquisa e fornecimento de dados e informações sobre um assunto de interesse para quem solicitou o serviço, ou aconselhamento e assistência sobre uma área específica;

IV - Auditoria: exame sistemático das atividades desenvolvidas em determinada empresa ou setor, que tem o objetivo de averiguar se elas estão de acordo com as disposições planejadas e/ou estabelecidas previamente, se foram implementadas com eficácia e se estão adequadas;

V - Capacitação: processo de repasse de conhecimento e aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;

VI - Consultoria: ato ou efeito de auxiliar ou fornecer parecer a uma organização sobre determinado assunto técnico em uma especialidade;

VII - Laudo técnico: relato técnico sobre assunto de uma especialidade;

VIII - Perícia: análise técnica de uma situação, fato ou estado numa determinada especialidade;

IX - Treinamento: processo de aquisição de conhecimento, habilidades e competências como resultado de formação profissional ou do ensino de habilidades práticas relacionadas à competências úteis específicas;

XI - Vistoria: inspeção ou exame feito por especialista para determinado fim; ou

XII - Outros similares: outros serviços especializados de curta duração, baseados em conhecimentos científicos e tecnológicos, realizados sob demanda ou por encomenda, e de caráter específico.

Seção IV
Benefícios ao servidor público e estudantes da UFRPE

Art. 9º Benefícios ao servidor público e estudantes da UFRPE consistem em concessão de descontos em instituições particulares de ensino de 1º e 2º grau, bem como faculdades e universidades, academias, clínicas, cursos de idiomas, farmácias, fotografias, hotéis, restaurantes, saúde e beleza, vestuários, entre outros.

Seção V
Políticas Institucionais

Art. 10. Políticas institucionais consistem de ações e programas para alcançar um objetivo interno da UFRPE.

Seção VI
Participação da UFRPE em programas e projetos coordenados pelo parceiro

Art. 11. A UFRPE poderá participar de programas e projetos coordenados por organizações externas públicas ou privados, nacionais ou internacionais, inclusive Fundação de Apoio, desde que haja interesse institucional e esteja alinhado à missão e visão da universidade.

Capítulo II
Classificação de Parcerias

Art. 12. Para fins desta Resolução, as parcerias são classificadas em:

I - Tipo A: quando a UFRPE celebrar parceria com pessoa jurídica, pública ou privada, nacional ou internacional, sem previsão de repasses de recursos entre os partícipes para a execução do objeto;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

II - Tipo B: quando a UFRPE celebrar parceria com pessoa jurídica, pública (municípios, estados e distrito federal) ou privada, nacional ou internacional, com previsão de repasses de recursos diretamente para a Conta Única do Tesouro Nacional;

III - Tipo C: quando a UFRPE celebrar parceria por meio de Termo de Execução Descentralizada (TED) com órgãos e/ou entidades integrantes do orçamento da União para execução de projetos acadêmicos;

IV - Tipo D: quando a UFRPE executar projeto acadêmico, através de parceria com a fundação de apoio para a gestão administrativa e financeira do projeto, com autorização para captação e recebimento direto de recursos financeiros, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional;

V - Tipo E: quando a UFRPE executar projeto acadêmico por meio de parceria com a fundação de apoio para a gestão administrativa e financeira do projeto, com previsão de repasse de recursos do próprio orçamento da universidade, de Termos de Execução Descentralizada (TED) ou por meio de convênios celebrados com Municípios, Estados e Distrito Federal, com o controle pela Plataforma Transferegov ou sistema que lhe substitua;

VI - Tipo F: quando a UFRPE executar projeto acadêmico ou prestar serviço técnico especializado através de parceria tripartite com pessoa jurídica, pública ou privada, nacional ou internacional, e a fundação de apoio para a gestão administrativa e financeira;

VII - Tipo G: quando a UFRPE executar projeto acadêmico em colaboração técnica, através de parceria com outra instituição Federal de Ensino - IFES, instituição federal de pesquisa ou o Ministério da Educação, com previsão de afastamento de servidor para atuar em qualquer um dos partícipes;

VIII - Tipo H: quando a UFRPE transferir recursos por meio de Termo de Execução Descentralizada (TED) para órgãos e/ou entidades integrantes do orçamento da União;

IX - Tipo I: quando a UFRPE executar o objeto de um convênio celebrado com a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) tendo a Fundação de Apoio como convenente; e

X - Tipo J: quando a UFRPE celebrar parceria com pessoa jurídica, pública ou privada, nacional ou internacional, em que as despesas sejam executadas diretamente pelo financiador e/ou o repasse financeiro para a UFRPE seja exclusivamente de recompensa ou ressarcimento.

§1º Esta resolução não se aplica aos TEDs que não se enquadram nos incisos III e VIII do **caput**.

§2º O Anexo I apresenta a configuração para cada tipo de parceria e os instrumentos jurídicos que podem ser utilizados de acordo com o próximo capítulo.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

Capítulo III
Instrumentos Jurídicos

Seção I
Protocolo de Intenções

Art. 13. Protocolo de Intenções estabelece a intenção de pessoas jurídicas nacionais, públicas ou privadas, de atuarem em futura parceria com a UFRPE.

§1º O Protocolo de Intenções não é requisito obrigatório para a celebração de uma parceria e não autoriza a realização de qualquer atividade.

§2º Toda e qualquer atividade a ser desenvolvida, dependerá da celebração de uma parceria para execução de projeto acadêmico ou prestação de serviço técnico especializado.

Seção II
Memorando de Entendimento (MOU)

Art. 14. Memorando de Entendimento (MOU do inglês **Memorandum of Understanding**) estabelece a parceria entre a UFRPE e instituições estrangeiras com previsão de mobilidade acadêmica internacional de estudantes e pesquisadores.

Parágrafo único. Os requisitos do MOU devem ser observados na normativa institucional de Mobilidade Acadêmica Internacional (MAI) (item 2 do Anexo IV).

Seção III
Convênio de Estágio

Art. 15. Convênio de Estágio estabelece a parceria entre a UFRPE e instituições públicas ou privadas para a concessão de estágio aos estudantes, com vistas ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estagiário para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo único. O Convênio de Estágio é um instrumento facultativo, conforme legislação em vigor (item 3 do Anexo IV).

Seção IV
Termo de Colaboração Técnica

Art. 16. Termo de Colaboração Técnica estabelece parceria entre a UFRPE e outra Instituição Federal de Ensino ou de Pesquisa ou o Ministério da Educação, objetivando a execução de projeto acadêmico, com a previsão de afastamento de servidor(a), para prestar colaboração técnica na instituição solicitante.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

§1º Os requisitos do Termo de Colaboração Técnica devem ser observados na normativa institucional específica para Colaboração Técnica (item 4 do Anexo IV).

§2º O Termo de Colaboração Técnica formaliza as parcerias do tipo G.

Seção V
Acordo de Cooperação Técnica (ACT)

Art. 17. Acordo de Cooperação Técnica (ACT) estabelece parceria entre a UFRPE e outra instituição objetivando a execução de programa ou projeto acadêmico de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

Parágrafo único. O ACT formaliza as parcerias dos tipos A ou J.

Seção VI
Acordo de Parceria para PD&I

Art. 18. Acordo de Parceria para PD&I (Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação) estabelece parceria entre a UFRPE e instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado.

§1º Acordo de Parceria para PD&I deverá ser formalizado obrigatoriamente entre a UFRPE e pelo menos uma instituição privada, com ou sem repasse de recursos financeiros para a UFRPE.

§2º O Acordo de Parceria para PD&I formaliza parcerias dos tipos B, F ou J.

Seção VII
Convênio de Parceria para PD&I

Art. 19. O Convênio de Parceria para PD&I estabelece parceria entre UFRPE e órgãos, entidades da União, agências de fomento e ICT públicas e privadas para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos.

§1º A celebração do Convênio de Parceria para PD&I poderá ser feita por meio de processo seletivo promovido pela concedente (financiador) ou por apresentação de proposta de projeto por iniciativa da UFRPE.

§2º O Convênio de Parceria para PD&I formaliza parcerias dos tipos B ou F.

Seção VIII
Termo de Execução Descentralizada (TED)

Art. 20. O Termo de Execução Descentralizada (TED) estabelece parceria entre a UFRPE e outro órgão ou entidade integrante da Administração Pública Federal para receber ou transferir recursos financeiros para execução de um objeto específico e de interesse mútuo.

Parágrafo único. O TED formaliza parcerias dos tipos B, C ou H.

Seção IX
Convênio para Captação Direta pela Fundação de Apoio

Art. 21. O Convênio para Captação Direta pela Fundação de Apoio estabelece parceria entre a UFRPE e Fundação de Apoio, autorizando a Fundação a captar e receber diretamente recursos financeiros, eventualmente por meio de prestação de serviço, para formação e execução de projetos acadêmicos, sem ingresso na Conta Única da União.

Parágrafo único. O Convênio para Captação Direta pela Fundação de Apoio formaliza parceria do Tipo D.

Seção X
Convênio Transferegov

Art. 22. O Convênio Transferegov estabelece parceria entre a UFRPE e Fundação de Apoio, objetivando a gestão administrativa e financeira de projeto acadêmico financiado com recursos que, mesmo que transitoriamente, sejam procedentes da Conta Única da União.

Parágrafo único. O Convênio Transferegov formaliza parceria do Tipo E.

Seção XI
Convênio FINEP

Art. 23. O Convênio FINEP estabelece parceria entre a UFRPE, Fundação de Apoio e FINEP, para o desenvolvimento de projetos financiados com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).

Parágrafo único. O Convênio FINEP formaliza parceria do Tipo I.

Seção XII
Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado

Art. 24. O Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado estabelece parceria entre a UFRPE e instituição pública ou privada, com ou sem interveniência de Fundação de Apoio, para realização de serviços técnicos especializados prestados pela UFRPE nas condições estabelecidas em Plano de Trabalho (item 5 do Anexo IV).

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

Parágrafo único. O Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado formaliza parceria dos tipos B ou F.

Seção XIII
Contrato de concessão de uso de laboratório, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações

Art. 25. O Contrato de concessão de uso de laboratório, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações estabelece parceria entre a UFRPE e pessoas físicas ou jurídicas para a concessão de uso de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações na universidade, voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com ou sem contrapartida financeira, e com ou sem interveniência de Fundação de Apoio.

Parágrafo único. O Contrato de concessão de uso de laboratório, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações formaliza parceria dos tipos A, B, D ou F.

Seção XIV
Contrato de licenciamento para uso e exploração de criação

Art. 26. O Contrato de licenciamento para uso e exploração de criação (patente, programa de computador, marca, e desenho industrial) estabelece parceria entre a UFRPE e pessoas jurídicas para outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida pela universidade como titular ou em cotitularidade, com ou sem interveniência de Fundação de Apoio.

Parágrafo único. O Contrato de licenciamento para uso e exploração de criação formaliza parceria dos tipos A, B ou F.

Capítulo IV
Fundação de Apoio

Art. 27. A Fundação de Apoio, devidamente registrada e credenciada por ato conjunto do Ministro de Estado da Educação e do Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação, prestará apoio à UFRPE, cabendo-lhe o gerenciamento administrativo e financeiro de parcerias, além de responder pela prestação de contas e pelas decorrências legais das execuções de suas responsabilidades.

Parágrafo único. A UFRPE poderá ser partícipe na execução de parceria administrativamente e financeiramente gerenciada por fundação de apoio não credenciada na forma do caput, desde que a coordenação da parceria seja de responsabilidade de outra Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) apoiada por aquela fundação.

Art. 28. A Fundação de Apoio não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto das parcerias celebradas com a UFRPE, nem delegar a terceiros a execução do núcleo do objeto pactuado.

Art. 29. Para cada parceria com Fundação de Apoio, deverão constar as atividades da Fundação, associadas ao desenvolvimento da parceria, relacionando essas atividades com as suas Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) previstas, para justificar, quando for o caso, o recebimento dessas despesas, sem prejuízos das leis e regulamentações vigentes.

Art. 30. A Fundação de Apoio poderá organizar, divulgar e financiar as atividades realizadas em conjunto com a UFRPE, com o objetivo de captar recursos financeiros de potenciais parceiros nacionais ou internacionais.

Art. 31. A Fundação de Apoio deverá:

I - observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II - submeter-se a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

III - observar a legislação trabalhista;

IV - prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores;

V - submeter-se ao controle de gestão da UFRPE;

VI - submeter-se ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente; e

VII - divulgar, na íntegra, em sítio mantido pela Fundação de Apoio na internet, os documentos listados no art. 4º-A da Lei nº 8.598, de 23 de março de 1994.

Art. 32. A Fundação de Apoio poderá gerenciar fundo patrimonial (**endowment**) da UFRPE.

Título II
Etapas da Parceria

Capítulo I
Celebração

Art. 33. O interessado deverá formalizar o pedido de parceria por meio de um processo administrativo registrado na UFRPE, instruído com toda a documentação específica para cada tipo de parceria e encaminhar para análise do mérito e questões éticas envolvidas.

Art. 34. As parcerias do Tipo I são celebradas por meio de procedimento específico definido pela FINEP.

Art. 35. A Coordenadoria de Celebração de Parcerias – CELPA/NURI/IPÊ analisará a instrução processual e o plano de trabalho, emitirá parecer técnico e dará os devidos encaminhamentos:

I - o Instituto IPÊ deverá aprovar o interesse institucional quando a parceria dispensar a aprovação por órgão colegiado ou demandado por organização externa sem prévia anuência institucional;

II - a Procuradoria Jurídica - PJ deverá realizar a análise processual e jurídica;

III - os partícipes deverão assinar o instrumento de parceria;

IV - publicação da parceria no Diário Oficial da União (DOU);

V - notificação dos partícipes;

VI - a secretaria geral dos conselhos superiores deverá providenciar a ciência da parceria; e

VII - a Coordenadoria de Acompanhamento de Parcerias - CAP/NURI/IPÊ deverá iniciar o processo de acompanhamento da parceria.

§1º A instrução processual, tramitação e procedimentos para celebração da parceria deverão ser definidos em instrução normativa específica do Instituto IPÊ.

§2º Casos específicos relacionados às áreas de atuação do Instituto IPÊ deverão ser analisados pelo respectivo núcleo.

Seção I
Chamamento público

Art. 36. O chamamento público para seleção de parceiro é necessário quando potencialmente houver mais de um interessado em desenvolver o mesmo objeto no âmbito de uma política institucional.

Seção III
Credenciamento dos partícipes

Art. 37. A UFRPE, por meio do Instituto IPÊ, promoverá de maneira equânime e transparente o credenciamento de organizações públicas e privadas nacionais, interessadas em formalizar parcerias com a universidade para a consecução de finalidades de interesse mútuo.

§1º O credenciamento deverá ser realizado seguindo instrução normativa do Instituto IPÊ (item 6 do Anexo IV).

§2º O credenciamento do caput não substitui o credenciamento específico para fundações de apoio, nos moldes do inciso III, art. 2º, da Lei 8.958, de 1994.

§3º É dispensada a comprovação de regularidade fiscal para parcerias sem previsão de recursos financeiros.

§4º Um novo credenciamento é necessário em caso de mudança do representante legal da organização externa.

Art. 38. O credenciamento da organização externa é dispensado para os seguintes casos:

I - quando da participação da UFRPE em programas e projetos coordenados pelo parceiro;

II - parcerias internacionais, e

III - termo de Execução Descentralizada (TED).

Seção III
Plano de trabalho

Art. 39. A elaboração do Plano de Trabalho, quando necessário, deverá ser analisado e aprovado e seguir Instrução Normativa do Instituto IPÊ, no qual sejam precisamente definidos (item 7 do Anexo IV):

I - justificativa e caracterização da relevância da atividade para a UFRPE;

II - identificação do objeto a ser executado, descrito de forma detalhada, objetiva, clara e precisa, do que se pretende realizar ou obter, vedado objetos genéricos;

III - prazo de execução limitado no tempo;

IV - cronograma de execução do objeto;

V - metas, etapas/fases a serem executadas, tanto nos seus aspectos quantitativos como qualitativos, com indicação dos respectivos indicadores mensuráveis e os resultados esperados;

VI - os recursos financeiros, materiais e os recursos humanos não remunerados da UFRPE, com os ressarcimentos e recompensas pertinentes;

VII - a relação da equipe executora, servidores e estudantes da UFRPE e membros da instituição partícipe, contendo: nome, CPF, SIAPE (se for servidor), grau de formação, vínculo com a instituição, função no projeto, quantitativo de horas dedicadas a execução do projeto e valores de bolsas ou retribuições pecuniárias, quando for o caso;

VIII - relação de bens e serviços a serem adquiridos ou contratados, pagamentos previstos compatíveis com valor de mercado;

IX - cronograma de desembolso ou estimativa de receita;

X - plano de aplicação dos recursos financeiros;

XI - estimativa de valores e cronograma de repasse das Despesas Operacionais e Administrativas (DOAs) da Fundação de Apoio, quando for o caso; e

XII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão financiador.

Parágrafo único. A elaboração do Plano de Trabalho é de responsabilidade do proponente e deverá se realizar de forma conjunta com a(s) organização(ões) partícipe(s).

Art. 40. O Plano de Trabalho deverá ser analisado e aprovado por instância competente:

I - Conselho Técnico Administrativo (CTA), quando o órgão proponente for Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica;

II - Colegiado de Coordenação de Didática (CCD), no caso de o órgão proponente ser curso de graduação ou programa de pós-graduação; ou

III - Reitor(a), no caso do órgão proponente for vinculado diretamente à Administração Superior.

Parágrafo único. Nos casos enquadrados no Inciso III, o(a) Reitor(a) poderá encaminhar o Plano de Trabalho para análise e aprovação de colegiado específico.

Seção IV
Recompensa à universidade

Art. 41. As parcerias dos Tipos B, C, D, E, F e J com repasse de recursos financeiros, deverão prever a recompensa à UFRPE, caracterizando-se como doação, pela retribuição quanto ao uso da imagem, marca e de recursos físicos, humanos, tecnológicos e intelectuais da universidade.

Art. 42. Não será exigida recompensa à UFRPE para os seguintes casos:

I - projetos acadêmicos financiados por meio de editais e chamamentos públicos de agências oficiais de fomento nacionais e internacionais;

II - Projeto de Desenvolvimento Institucional;

III - parcerias que financiam exclusivamente bolsas para estudantes; e

IV - parcerias dos tipos A, G, H e I.

Art. 43. A título de recompensa à UFRPE, sobre o valor da receita bruta da parceria incidirá no mínimo 8% (oito por cento), acrescido no plano de aplicação do Plano de Trabalho, a ser assim distribuído (item 8 do Anexo IV):

I - 4% (quatro por cento) para o órgão proponente;

II - 2% (dois por cento) para a Administração Superior; e

III - 2% (dois por cento) para a unidade organizacional responsável pela gestão da área da natureza da parceria:

a) Projeto de Ensino: quando em nível de graduação para a Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PREG); quando em nível de pós-graduação para a Pró-reitoria de Pós-graduação (PRPG);

b) Projeto de Pesquisa e de Desenvolvimento Científico e Tecnológico: Instituto IPÊ;

c) Projeto de Extensão: Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC);

d) Projeto de Inovação: Instituto IPÊ;

e) Projeto de Extensão com finalidade de Empreendedorismo: Instituto IPÊ; ou

f) Prestação de Serviço Técnico Especializado: Instituto IPÊ.

§ 1º Para esta resolução, receita bruta é a somatória dos valores para aquisição de bens e materiais, contratação de serviços e pagamento de bolsas, entre outros, previstos no plano de trabalho da parceria.

§ 2º O percentual previsto no **caput** não será superior ao limite de taxa de recompensa ou ressarcimento à ICT ou outra taxa similar imposta em Editais ou Chamadas Públicas para financiamento de projetos acadêmicos, se houver, sendo que a distribuição será proporcional ao definido nos incisos I, II e III.

§ 3° O órgão proponente da parceria poderá renunciar ou reduzir a previsão de recompensa em percentual inferior ao definido no inciso I, desde que autorizado pelo respectivo Conselho Técnico-Administrativo (CTA), no caso de Unidade Acadêmica e Departamento Acadêmico, ou por instância competente para os demais casos.

§ 4° O Reitor(a) da UFRPE poderá autorizar a renúncia ou redução da previsão de recompensa em percentual inferior ao definido no inciso II e inciso III.

§ 5° A parte da recompensa à UFRPE prevista no inciso I poderá se realizar por meio da aquisição de equipamentos, de obras de infraestrutura ou de recursos financeiros a serem repassados à universidade, ou o seu somatório.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

§ 6° A parte da recompensa à UFRPE prevista no inciso II e inciso III deverá se realizar por meio de recursos financeiros a serem repassados à universidade.

§ 7° Quando houver o envolvimento de mais de um órgão na realização da parceria, a parte da recompensa definida no inciso I obedecerá à proporcionalidade da participação de cada um destes, conforme distribuição prevista no plano de trabalho aprovado.

§ 8° Quando o financiador se enquadrar como empresa nascente (**startup**) ou micro e pequena empresa (MPE), o percentual da recompensa à UFRPE será a metade prevista no **caput** e na distribuição.

Art. 44. Os valores de recompensa à UFRPE correspondentes aos percentuais conforme distribuição prevista no art. 43 poderão ser:

I - recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

II - usados para financiar o Projeto de Desenvolvimento Institucional da respectiva unidade organizacional (PDIU); ou

III - usados para aporte em fundo patrimonial (**endowment**) da UFRPE.

Parágrafo único. Os valores de recompensa à UFRPE deverão ser repassados ainda durante a vigência da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho.

Subseção I
Recolhimento à conta única do tesouro nacional

Art. 45. Quando do recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional do recurso financeiro referente a recompensa à UFRPE, deverá ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), considerando:

I - Unidade Gestora: 153165;

II - Código de Gestão: 15239;

III - Código de Recolhimento: a ser consultado junto à Gerência de Contabilidade e Finanças (GCF) da UFRPE; e

IV - Código de Referência, de acordo com o destino/UGR (Unidade Gestora Responsável): conforme o Anexo II para o órgão proponente e para a unidade organizacional responsável pela gestão da área da natureza do projeto; e 150748, para a Administração Superior.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

Art. 46. A movimentação dos recursos financeiros provenientes da distribuição da recompensa à UFRPE, quando do recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, será de responsabilidade da Pró-reitoria de Administração - PROAD/UFRPE, conforme solicitação formal:

I - do dirigente do órgão proponente, para os valores correspondentes ao percentual do inciso I do art. 43;

II - do Reitor(a), para os valores correspondentes ao percentual do inciso II do art. 43; e

III - do dirigente da unidade organizacional responsável pela gestão da área da natureza do projeto acadêmico, para os valores correspondentes ao percentual do inciso III do art. 43.

§ 1º Os procedimentos para utilização dos recursos financeiros devem seguir as instruções do Manual de Procedimentos para Compras e Contratação de Serviços da UFRPE.

§ 2º A utilização dos recursos financeiros dependerá da disponibilidade de crédito orçamentário para a UFRPE, conforme previsão legal.

Subseção II
Financiamento a Projeto de Desenvolvimento Institucional da Unidade

Art. 47. Quando da destinação do recurso financeiro a título de recompensa à UFRPE para financiar Projeto de Desenvolvimento Institucional da Unidade (PDIU) com a gestão administrativa e financeira de Fundação de Apoio, deverá ser realizada por meio de transferência para a conta bancária do PDIU.

Art. 48. A movimentação dos recursos financeiros provenientes da distribuição da recompensa à UFRPE, quando destinado para financiamento de PDIU, será de responsabilidade do coordenador do PDIU, conforme Plano de Trabalho.

Subseção III
Aporte em fundo patrimonial

Art. 49. Quando da destinação do recurso financeiro a título de recompensa à UFRPE para aporte em fundo patrimonial (**endowment**) da universidade com a gestão administrativa e financeira de Fundação de Apoio, esta deverá ser realizada por meio de transferência para a conta bancária do fundo.

Art. 50. A movimentação dos recursos financeiros provenientes da distribuição da recompensa à UFRPE, quando destinado para aporte em fundo patrimonial, será de responsabilidade do Conselho de Administração do respectivo fundo.

Seção V
Ressarcimento à universidade

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

Art. 51. As parcerias dos tipos B, C, D, E, F e J com previsão de uso do espaço físico da universidade por terceiros deverão prever o ressarcimento à UFRPE.

§1º Para esta resolução, espaço físico compreende salas, laboratórios, auditórios, campos, quadras, estacionamentos, etc., bem como os serviços de manutenção predial como energia, água, limpeza, segurança, etc.

§2º O valor do ressarcimento à UFRPE será calculado de acordo com o termo de cessão ou permissão de uso firmado com o particular.

§3º Poderão ser gratuitas as cessões ou autorizações de uso de espaços físicos para as parcerias comprometidas com a promoção da educação, da saúde, da assistência social e da inovação.

§4º Compete à Administração Superior autorizar, mediante solicitação formal do terceiro interessado, a gratuidade da cessão/autorização de uso do espaço físico.

§5º O ressarcimento devido deverá ser realizado através de recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), considerando:

I - Unidade Gestora: 153165;

II - Código de Gestão: 15239;

III - Código de Recolhimento: a ser consultado junto à Gerência de Contabilidade e Finanças (GCF) da UFRPE; e

IV - Código de Referência: 155942.

Seção VI
Despesas operacionais e administrativas da Fundação de Apoio

Art. 52. As Despesas Operacionais e Administrativas (DOAs) dos projetos acadêmicos realizados pela UFRPE com gerenciamento administrativo e financeiro por Fundação de Apoio, poderão incidir até 15% (quinze por cento) sobre o valor da receita bruta do projeto, acrescido no plano de aplicação do Plano de Trabalho.

§1º As DOAs da Fundação de Apoio, referentes ao gerenciamento administrativo e financeiro dos projetos acadêmicos, deverão ser calculadas com base em metodologia financeira e contábil em vigor, aprovada por meio de resolução do Conselho Universitário.

§2º A planilha de cálculo das DOAs da Fundação de Apoio, referentes ao gerenciamento administrativo e financeiro dos projetos acadêmicos, acompanhada do balancete financeiro, deverão ser anexados ao processo administrativo que trata da parceria institucional.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

§3º O recebimento das DOAs pela Fundação de Apoio será efetivado no curso da execução do projeto acadêmico, em conformidade com Instrução Normativa do Instituto IPÊ (item 9 do Anexo IV).

Seção VII
Composição da equipe

Art. 53. Em uma parceria institucional, a equipe executora poderá ser composta pelos seguintes papéis:

I - Coordenador Administrativo: servidor efetivo da UFRPE em exercício, responsável pela gestão administrativa da parceria de acordo com as regras e procedimentos definidos nesta resolução e instruções normativas;

II - Coordenador Técnico-Científico: servidor efetivo da UFRPE em exercício, responsável pela liderança da equipe executora e pela coordenação técnica e científica das atividades da parceria;

IV - Fiscal: servidor efetivo da UFRPE em exercício, responsável pela fiscalização da parceria de acordo com as regras e procedimentos definidos nesta resolução e instruções normativas;

V - Membro Interno: servidor efetivo em exercício, estudante matriculado, ou pesquisador em estágio pós-doutoral regularmente vinculado à UFRPE, responsável pela execução de atividades previstas na parceria;

VI - Membro Externo: pessoa física sem vínculo com a UFRPE, mas com vínculo com outro partícipe, responsável pela execução de atividades previstas na parceria;

VII - Colaborador Contratado: pessoa física sem vínculo com qualquer partícipe, a qual será contratada para executar atividades específicas previstas na parceria;

§1º O mesmo servidor da UFRPE poderá desempenhar os papéis de Coordenador Administrativo e Coordenador Técnico-Científico da parceria.

§2º O servidor que atua como fiscal não poderá desempenhar qualquer outro papel nem poderá receber qualquer remuneração na parceria.

§3º Para desempenhar o papel de Coordenador Administrativo, o servidor deverá realizar e ser aprovado em capacitação específica ofertada pela UFRPE para exercício da função, exceto se já possuir experiência prévia na coordenação de parcerias institucionais.

§4º Para desempenhar o papel de Coordenador Administrativo ou de Coordenador Técnico-Científico, o servidor não poderá estar na condição de inadimplência, conforme previsto nos arts. 88 e 89 desta resolução.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

§5º Desconsiderando os membros externos, a proporção da composição da equipe deverá prever pelo menos 2/3 (dois terços) de membros internos, podendo ser menor em casos excepcionais devidamente justificados.

Art. 54. Nas parcerias institucionais, os servidores da UFRPE deverão atuar na área de sua especialidade, sem prejuízo de suas atribuições funcionais e em conformidade com as normativas que regulam as atividades de docentes e de técnicos-administrativos (item 10 do Anexo IV).

§1º Não poderá participar da equipe servidor cedido ou em gozo de qualquer tipo de licença ou afastamento da Universidade.

§2º No caso dos cursos ofertados por meio da Bolsa Formação, instituídos pela Lei 12.513, de 26 de outubro de 2011, e considerados como Modalidades de Educação Profissional e Tecnológica, as regras para atuação de servidores deverá seguir o especificado na Resolução CD/FNDE N^{o} 4 de 16 de março de 2012.

Art. 55. Nas parcerias institucionais, os estudantes regularmente matriculados serão incentivados a participar, desde que as atividades a serem realizadas sejam compatíveis com sua área de formação e contribuam para o processo de aprendizagem, para a sua inserção socioprofissional ou para a sua iniciação científica, tecnológica e à inovação, e ao empreendedorismo.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador Administrativo indicar os critérios utilizados para seleção dos estudantes, atestando a sua lisura e transparência, em conformidade com o disposto no **caput**.

Seção VII
Remuneração da equipe executora

Art. 56. Nas parcerias institucionais, a equipe executora poderá ser remunerada por meio das seguintes modalidades:

I - Bolsas: para Coordenador Administrativo, Coordenador Técnico-Científico, Membro Interno, e Membro Externo se enquadrado conforme o §6º, quando se caracterizar como uma doação para o desenvolvimento das atividades da parceria sem contraprestação de serviços;

II - Recibo de Pagamento Autônomo (RPA): para Coordenador Administrativo, Coordenador Técnico-Científico, Membro Interno e Membro Externo, quando se caracterizar como contraprestação de serviços;

III - Contrato de trabalho por prazo determinado: para Colaborador Contratado, quando o prazo de execução da parceria for de até 24 (vinte e quatro) meses; e

IV - Contrato de trabalho por prazo indeterminado: para Colaborador Contratado, quando o prazo de execução da parceria for acima de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º A remuneração por meio de Bolsa poderá ser realizada em parcerias com a finalidade de desenvolvimento de projetos acadêmicos coordenados pela UFRPE, para os seguintes tipos: Projeto de Pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico; Projeto de Inovação; Projeto de Extensão; Projeto de Extensão com Finalidade de Empreendedorismo; Projeto de Desenvolvimento Institucional, exceto quando formalizar Unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (UEPEs); e Projeto de Ensino, exceto quando for para formação **lato sensu** e **stricto sensu** modalidade profissional.

§2º Para parcerias com a finalidade de desenvolvimento de Projeto de Ensino para formação **lato sensu** ou **stricto sensu** modalidade profissional, a remuneração da equipe executora se dará por meio de RPA ou Contrato de trabalho, dependendo do papel.

§3º Para parcerias com a finalidade de desenvolvimento de Projeto de Desenvolvimento Institucional que formaliza Unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (UEPEs), a remuneração da equipe executora se dará por meio de RPA ou Contrato de trabalho, dependendo do papel.

§4º Para parcerias com a finalidade de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, a remuneração da equipe executora deverá ser por meio de RPA ou Contrato de trabalho, dependendo do papel.

§5º A remuneração de servidores e estudantes da UFRPE em parcerias coordenadas pelo parceiro, deverá obedecer às regras definidas pelo parceiro.

§6º A remuneração por meio de Bolsa poderá ser realizada quando o Membro Externo se enquadrar em pelo menos um dos seguintes casos (item 11 do Anexo IV):

a) servidor de Instituição Federal de Ensino Superior (IFES);

b) servidor ou funcionário de Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) pública ou privada;

c) estudante de cursos técnico, de graduação e de pós-graduação regularmente matriculado;

d) militar, quando a finalidade da parceria for o desenvolvimento de Projeto de Pesquisa e de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ou de Projeto de Inovação; ou

e) pessoa física vinculada à organização pública ou privada partícipe, quando a finalidade da parceria for o desenvolvimento de programas ou ações de interesse público com regulamentos específicos que permitam e autorizem este tipo de remuneração.

§7º A remuneração de membro externo quando não enquadrado nos casos definidos no §6º deverá ser por meio de RPA.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

Art. 57. Nas parcerias institucionais, a remuneração por meio de bolsas deverá manter proporcionalidade com o papel desempenhado, perfil do beneficiário e horas dedicadas, bem como deverá obedecer o seguinte limite:

I - Para Coordenador Administrativo e Coordenador Técnico-Científico, o limite máximo deverá ser definido de acordo com o produto entre a carga horária mensal prevista no plano de trabalho, o valor da hora recebido na maior remuneração regular da categoria do beneficiário considerando o vencimento básico mais retribuição à titulação para docentes ou incentivo à qualificação para técnicos-administrativos do cargo efetivo, e um fator de ajuste de até 2 (dois) (100%), conforme base de cálculo definida no Anexo III.

II - Para servidor quando membro interno, o limite máximo deverá ser definido de acordo com o produto entre a carga horária mensal prevista no plano de trabalho, o valor da hora recebido pela maior remuneração regular da categoria do beneficiário considerando o vencimento básico mais retribuição à titulação para docentes ou incentivo à qualificação para técnicos-administrativos do cargo efetivo, e um fator de ajuste de até 1,5 (um vírgula cinco) (50%), conforme base de cálculo definida no Anexo III.

III - Para estudante quando membro interno, o limite máximo deverá estar de acordo com o praticado por agências oficiais de fomento, atendidos os mesmos requisitos exigidos.

IV - Para membro externo, quando for servidor de Instituição Federal de Ensino Superior (IFES), deverá seguir a mesma regra definida para membro interno no inciso II e, para os demais casos, deverá ser o limite de bolsa praticado por agências nacionais oficiais de fomento, atendidos os requisitos exigidos e justificada pelo Coordenador Administrativo e ratificada pela instância responsável pela aprovação do Plano de Trabalho a proporcionalidade da remuneração com horas dedicadas ao projeto.

§1º O limite máximo do valor da bolsa poderá ser o praticado por agências oficiais de fomento em substituição ao disposto nos incisos I, II e IV, desde que atendidos os requisitos exigidos pelas agências de fomento e justificada pelo Coordenador Administrativo e ratificada pela instância responsável pela aprovação do Plano de Trabalho a proporcionalidade da remuneração com horas dedicadas ao projeto.

§2º O limite máximo do valor da bolsa poderá ser definido de acordo com as regras de Leis, Editais e Chamadas públicas, do qual o projeto acadêmico tenha sido contemplado, em substituição ao disposto nos incisos I, II e IV, desde que atendidos os requisitos exigidos e justificada pelo Coordenador Administrativo e ratificada pela instância responsável pela aprovação do Plano de Trabalho a proporcionalidade da remuneração com horas dedicadas ao projeto.

§3º O limite máximo do valor da bolsa do estudante em nível técnico e em graduação poderá ser o valor pago pela UFRPE a estagiários, atendidos os requisitos exigidos, em substituição ao disposto nos incisos III e IV.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

§4º Em nenhuma hipótese a bolsa poderá ser concedida para atividade desenvolvida antes da celebração ou após o encerramento da vigência da parceria.

Art. 58. Nas parcerias institucionais, a remuneração por meio de RPA e Contrato de trabalho deverá ser de acordo com o pesquisado ou praticado no mercado.

Art. 59. O limite máximo da somatória da remuneração do servidor, retribuições pecuniárias e bolsas percebidas não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a teor do art. 37, XI, da Constituição da República.

Capítulo II
Execução, Acompanhamento e Fiscalização

Seção I
Execução

Art. 60. A execução da parceria só poderá ser iniciada após a assinatura e conforme publicação do instrumento jurídico no Diário Oficial da União (DOU) ou, nos casos de TED, no sítio eletrônico oficial da unidade descentralizadora ou descentralizada.

Art. 61. Nas parcerias dos tipos B, C, D, E, F e I o(a) Reitor(a) da UFRPE designará, mediante emissão de portaria:

I - Coordenador Administrativo da parceria, como ordenador dos recursos financeiros;
II - Coordenador Técnico-Científico da parceria; e
III - Fiscal da parceria.

Parágrafo único. Nas parcerias dos Tipos A, G, H e J não haverá a função de Fiscal.

Art. 62. As despesas só poderão ser ordenadas para fato gerador ocorrido dentro da vigência da parceria.

Art. 63. É vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Art. 64. Para parcerias do tipo D, a Fundação de Apoio poderá conceder adiantamento de recursos financeiros para atendimento de despesas de pequeno vulto, nos termos do §1º do art. 4º-D da Lei 8.958, de 1994, que, pela sua excepcionalidade, não segue o procedimento habitual de pagamento de despesas.

Parágrafo único. A solicitação de adiantamento deverá ser realizada e justificada pelo Coordenador Administrativo da parceria e deverá ser analisada a proporcionalidade do gasto pela Fundação de Apoio.

Art. 65. O instrumento jurídico deverá prever a titularidade dos bens permanentes adquiridos ou produzidos com recursos da parceria, sendo essa titularidade preferencialmente para UFRPE, devendo esses bens serem incorporados ao seu patrimônio, salvo disposição em contrário, conforme acordo entre as partes.

§1º A incorporação do bem ao patrimônio da UFRPE, quando for o caso, deverá ser realizada logo após recebimento e aceite de conformidade do bem adquirido ou produzido na parceria, salvo disposição em contrário, conforme acordo entre as partes.

§2º O instrumento jurídico deverá indicar a destinação prevista na UFRPE e a carga patrimonial para o bem a ser incorporado.

§3º Durante a vigência do instrumento jurídico, o bem deverá ficar sob a responsabilidade da parceria que motivou sua aquisição ou produção, incluindo custos com instalação, manutenção preventiva e corretiva, ou outros que vierem a incorrer sobre o bem.

Art. 66. Sempre que a situação exigir, o instrumento jurídico poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, apostilamento ou ajuste de plano de trabalho para preservar a execução do objeto, mediante justificativa, obedecendo às determinações da legislação específica e às Instruções Normativas do Instituto IPÊ (item 12 do Anexo IV).

§1º A solicitação de termo aditivo deverá ser formalizada pelo Coordenador Administrativo com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência atual da parceria, apresentando plano de trabalho com cronograma de execução atualizado.

§2º A análise da solicitação de termo aditivo ao instrumento jurídico será realizada pela Coordenadoria de Acompanhamento de Parcerias - CAP/NURI/IPÊ e pela Procuradoria Jurídica da UFRPE.

§3º A análise da solicitação de ajuste de plano de trabalho que não implica em alteração de valor, vigência ou objeto do instrumento celebrado, será realizada apenas pela CAP/NURI/IPÊ.

§4º As regras de recompensa e ressarcimento à UFRPE, bem como as DOAs da Fundação de Apoio, serão aplicadas aos termos aditivos de alteração de valor da parceria.

§5º Em conformidade com §3º do art. 46 do Decreto 9.283 de 7 de fevereiro de 2018, para parcerias de desenvolvimento de Projeto de Pesquisa e de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ou Projeto de Inovação, as alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa que não ultrapassarem 20% (vinte por cento), não cumulativos, do valor total do projeto, ficará dispensada de prévia anuência da UFRPE e demais parceiros, devendo o Coordenador Administrativo apenas atualizar e encaminhar o Plano de Trabalho para controle da CAP/NURI/IPÊ.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

Seção II
Acompanhamento e fiscalização

Art. 67. A execução da parceria será acompanhada pela CAP/NURI/IPÊ e fiscalizada pelo Fiscal da parceria, obedecendo às determinações da legislação específica, aos procedimentos e Instruções Normativas do Instituto IPÊ (item 13 do Anexo IV).

§1º A fiscalização poderá ser realizada a qualquer tempo durante a vigência da parceria, independentemente de comunicação prévia.

§2º Para parcerias do tipo I, o acompanhamento deverá ser realizado pela Coordenadoria de Auxílio e Apoio à Pesquisa - COPESQ/NUPESQ/IPÊ.

Art. 68. Os instrumentos documentais para acompanhamento da execução da parceria são:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto (RCO), o qual deverá descrever a comprovação, sob os aspectos técnicos, a execução parcial e/ou final do objeto e o alcance dos resultados previstos no instrumento jurídico;

II - Relatório de Execução Financeira (REF), o qual deverá demonstrar a arrecadação das receitas e comprovação da execução das despesas; e

III - Relatório de Atividades Anuais Desenvolvidas (RAAD), o qual deverá descrever as atividades realizadas apenas para projetos acadêmicos do tipo G.

Art. 69. A atividade de acompanhamento das parcerias obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - para parcerias dos tipos A, B, C, G e J:

a) o Coordenador Administrativo deverá apresentar à CAP/NURI/IPÊ o RCO atestado pelo fiscal, quando cabível ou, para as parcerias do tipo G, o RAAD, conforme a periodicidade definida no instrumento jurídico;
b) a CAP/NURI/IPÊ encaminhará o RCO ou o RAAD para análise do respectivo CTA ou instância competente; e
c) a CAP/NURI/IPÊ solicitará à Gerência de Contabilidade e Finanças - GCF/PROAD o REF, quando houver previsão de repasse de recursos financeiros para a UFRPE, para os projetos acadêmicos dos tipos B e C.

II - para parcerias dos tipos D, E, F e H:

a) o partícipe executor deverá enviar o RCO e o REF atestados pelo fiscal à CAP/NURI/IPÊ;
b) a CAP/NURI/IPÊ encaminhará o RCO para análise do respectivo CTA ou instância competente;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

c) a CAP/NURI/IPÊ analisará o REF conforme art. 73.

III - para parcerias do tipo I, o procedimento seguirá as normas definidas pela FINEP.

Art. 70. Na análise do RCO ou RAAD, a instância competente deverá apreciar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. As metas que não forem atingidas em razão do risco tecnológico inerente ao objeto, desde que fundamentadas e aceitas pela concedente, não gerarão dever de ressarcimento.

Art. 71. A CAP/NURI/IPÊ, durante a execução da parceria, deverá:

I - analisar a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - analisar a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - analisar a regularidade das informações fornecidas; e

IV - enviar, ao término da vigência da parceria, o respectivo processo administrativo à Coordenadoria de Prestação de Contas - CPCONT/NURI/IPÊ.

Art. 72. O Coordenador Administrativo, durante a execução da parceria, deverá:

I - nas parcerias dos Tipos B, C, D, E e F, solicitar, autorizar e atestar a execução das despesas ao partícipe responsável pela gestão financeira da parceria;

II - assegurar a correta aplicação dos recursos, a fim de que o orçamento previsto no plano de trabalho seja cumprido, bem como para que se cumpram os dispositivos legais aplicáveis às compras e serviços contratados para execução do projeto;

III - solicitar, quando necessário, ajuste do Plano de Trabalho ou termo aditivo ao instrumento jurídico, com anuência dos partícipes envolvidos;

IV - interagir com o NURI/IPÊ e com a Fundação de Apoio, se interveniente, para tratar de questões administrativas da parceria; e

V - responder patrimonialmente pelos bens adquiridos nos projetos.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

§1º Durante a execução da parceria, o Coordenador Administrativo poderá afastar-se por um período não superior a 60 (sessenta) dias, devendo nesse caso indicar um substituto para o referido período.

§2º Em casos excepcionais, a instância que aprovou a parceria poderá decidir pela substituição do respectivo Coordenador Administrativo.

Art. 73. O Coordenador Técnico-Científico, durante a execução da parceria, deverá:

I - garantir que as atividades sejam executadas e as metas alcançadas em conformidade com o Plano de Trabalho, com a legislação em vigor pertinente e com as decisões e resoluções internas da UFRPE;

II - tomar tempestivamente as medidas cabíveis à execução das atividades constantes no Plano de Trabalho; e

III - subsidiar com informações e colaborar com o Coordenador Administrativo na elaboração dos documentos necessários para o acompanhamento e prestação de contas da parceria.

§1º Durante a execução da parceria, o Coordenador Técnico-Científico poderá afastar-se por um período não superior a 60 (sessenta) dias, devendo nesse caso indicar um substituto para o referido período.

§2º Em casos excepcionais, a instância que aprovou a parceria poderá decidir pela substituição do respectivo Coordenador Técnico-Científico.

Art. 74. O Fiscal, durante a execução da parceria, deverá:

I - assistir e subsidiar o Coordenador Administrativo no tocante às falhas observadas;

II - acompanhar a execução administrativa e financeira da parceria, verificando a compatibilidade entre a execução do objeto e as despesas com o estabelecido no plano de trabalho e orçamento detalhado;

III - fiscalizar a seleção de membros da equipe de trabalho da parceria;

IV - fiscalizar o procedimento de seleção de colaboradores contratados, com vistas a evitar o favorecimento e direcionamento indevido;

V - atestar se os serviços ou produtos entregues estão em conformidade com o estabelecido no plano de trabalho;

VI - fiscalizar a regularidade das despesas efetuadas;

VII - anotar nos autos do processo todas as irregularidades verificadas e dar ciência à CAP/NURI/IPÊ e aos demais partícipes; e

VIII - atestar o RCO e o REF da parceria.

Art. 75. Fica facultado às instituições concedentes, durante o monitoramento e a avaliação das parcerias, a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira.

§ 1º A visita será comunicada ao Coordenador Administrativo e/ou ao Coordenador Técnico-Científico da parceria, com antecedência mínima de três dias úteis, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para a comunicação.

§ 2º A visita não dispensará o Coordenador Administrativo e/ou o Coordenador Técnico-Científico de manter atualizadas as informações relativas à execução da parceria no meio eletrônico de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

§ 3º Os processos, os documentos ou as informações referentes à execução dos objetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação não poderão ser sonegados aos representantes da concedente no exercício de suas funções de monitoramento e avaliação, sem prejuízo das atribuições, das prerrogativas e do livre acesso pelos órgãos de controle.

§ 4º Quando a documentação ou a informação prevista no **caput** envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento de acordo com o estabelecido na legislação pertinente.

§ 5º A visita ao local de que trata o **caput** não se confunde com o livre acesso ao local decorrente das ações de fiscalização e de auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e externo.

Capítulo III
Encerramento

Seção I
Prestação de contas

Art. 76. Ao término do período de vigência da parceria, obedecendo às determinações da legislação específica, aos procedimentos e Instruções Normativas do Instituto IPÊ, a prestação de contas deverá ser apresentada (Item 14 do Anexo IV):

I - à UFRPE, para as parcerias dos tipos A, D, E, F, H e J;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

II - ao partícipe financiador, para as parcerias dos tipos B e C; e

III - ao órgão cedente, para as parcerias do tipo G, a qual se efetivará por meio do(s) RAAD(s), referente(s) ao período de vigência da parceria.

Art. 77. Para as parcerias do tipo I, a prestação de contas deverá seguir o procedimento definido pela FINEP.

Art. 78. A Prestação de Contas Final é composta por:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto (RCO), que declara a realização dos objetivos, além de conter os subsídios técnicos necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - Relatório Financeiro (RF), que consiste na demonstração de arrecadação das receitas e de execução das despesas, e deverá ser composto ainda pelos seguintes anexos:

a) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
b) demonstrativo da execução de receita e despesa;
c) relação de pagamentos discriminando seus beneficiários e demais documentos pertinentes;
d) relação de bens adquiridos ou produzidos;
e) documentos comprobatórios dos pagamentos efetuados, podendo incluir, a depender do tipo da despesa, notas fiscais, recibos, faturas, comprovantes bancários, relatórios, etc;
f) documentos que comprovem a forma de seleção e contratação das pessoas físicas e jurídicas, de forma a evidenciar a efetiva aplicação dos princípios da administração pública na escolha dos contratados; e
g) extrato e conciliação bancária.

III - Termo de Compromisso de Guarda Documental, por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento jurídico, com cópia digitalizada, por no mínimo 10 anos contados a partir da data em que for aprovada a prestação de contas.

§1º Nas parcerias do tipo A, a Prestação de Contas Final se resumirá à apresentação do(s) RCO(s), referente(s) ao período de vigência da parceria.

§2º Nas parcerias do tipo G, a Prestação de Contas Final se resumirá à apresentação do(s) RAAD(s), referente(s) ao período de vigência da parceria.

Art. 79. O Coordenador Administrativo da parceria deverá elaborar e encaminhar o RCO à:

I - Coordenadoria de Prestação de Contas de Parcerias - CPCONT/NURI/IPÊ, para as parcerias dos tipos B, C e J; ou

II - Fundação de Apoio, para as parcerias dos tipos D, E e F.

Art. 80. Após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, deverá ser apresentada a prestação de contas final das parcerias no prazo de até:

I - 120 (cento e vinte) dias, para as parcerias dos tipos C e H; ou

II - 60 (sessenta) dias, para as parcerias dos demais tipos.

§1º Os prazos estabelecidos no **caput** referem-se ao limite máximo para apresentação da prestação de contas final entre as instituições partícipes.

§2º Quando a prestação de contas final não for encaminhada nos prazos estabelecidos no **caput**, em casos excepcionais justificados, o concedente estabelecerá prorrogação de até 30 (trinta) dias para as parcerias dos tipos C e H, e 45 (quarenta e cinco) dias para os demais tipos.

Art. 81. Os eventuais saldos de recursos remanescentes não utilizados no objeto pactuado, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, poderão ser devolvidos ao partícipe financiador, salvo disposição contrária presente no instrumento jurídico que normatiza a parceria, e desde que o partícipe financiador se manifeste formalmente, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento.

Parágrafo único. Quando o partícipe financiador abdicar dos recursos remanescentes ou de saldos de aplicações financeiras, ou não se manifestar em até 30 (trinta) dias a partir de consulta formal, tais recursos serão considerados como recompensa à universidade e, portanto, deverá seguir as regras definidas na Seção IV do Capítulo I do Título II, desde que haja previsão nesse sentido no instrumento jurídico que normatiza a parceria.

Art. 82. Em caso de inconsistências verificadas na prestação de contas, a UFRPE solicitará ao Convenente o saneamento ou cumprimento da obrigação, dentro de um prazo de até 30 (trinta) dias para as parcerias dos tipos C e H, prorrogável por igual período, e 45 (quarenta e cinco) dias para os demais tipos, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

§1º Em caso de inobservância das solicitações de informações, por parte do convenente, a prestação de contas ensejará a sua reprovação, com imediata instauração de tomada de contas especial.

§2º Quando a inobservância de informações ou inconsistência da prestação de contas for ocasionada pelo Coordenador Administrativo e/ou Coordenador Técnico-Científico da parceria, serão aplicadas as penalidades previstas nesta resolução.

Art. 83. De posse da Prestação de Contas Final, a CPCONT/NURI/IPÊ deverá:

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

I - para as parcerias dos tipos A, G e J:

a) incluir o RCO ao processo administrativo e encaminhá-lo à instância que aprovou a parceria para julgamento a respeito do cumprimento do objeto pactuado e alcance das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho, visando a aprovação ou rejeição da prestação de contas técnica;
b) caso a instância competente emita decisão desfavorável ao RCO, solicitar esclarecimentos ao convenente; e
c) caso a instância competente emita decisão favorável ao RCO, deverá registrar e arquivar o processo de prestação de contas.

II - para as parcerias dos tipos B e C:

a) solicitar à GCF/PROAD o REF; e
b) consolidar o RCO e o REF, e enviar ao concedente.

III - para as parcerias dos tipos D, E e F:

a) incluir o RCO ao processo administrativo e encaminhá-lo à instância que aprovou a parceria para julgamento a respeito do cumprimento do objeto pactuado e alcance das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho, visando a aprovação ou rejeição da prestação de contas técnica;
b) caso a instância competente emita decisão desfavorável ao RCO, solicitar esclarecimentos à Fundação de Apoio;
c) caso a instância competente emita decisão favorável ao RCO, realizar a análise da Prestação de Contas Financeira;
d) diante de irregularidades observadas, proceder conforme previsto na Seção II deste capítulo;
e) caso haja glosa de despesas, a Fundação de Apoio deverá ser notificada formalmente para que regularize as pendências em até 30 (trinta) dias;
f) elaborar Relatório de Análise da Prestação de Contas (RAPC);
g) encaminhar o processo administrativo à GCF/PROAD para parecer a respeito do RAPC;
h) encaminhar o processo administrativo à Reitoria para ciência do RAPC e do Parecer da GCF/PROAD e submissão ao Conselho de Curadores - CURA para homologação da prestação de contas final; e
i) dar ciência aos partícipes, e registros cabíveis.

IV - para as parcerias do tipo H:

a) incluir o RCO ao processo administrativo e encaminhá-lo à instância que aprovou a parceria para julgamento a respeito do cumprimento do objeto pactuado e alcance das metas e dos

resultados previstos no plano de trabalho, visando a aprovação ou rejeição da prestação de contas técnica;

b) caso a instância competente emita decisão desfavorável ao RCO, solicitar esclarecimentos ao convenente;
c) caso a instância competente emita decisão favorável ao RCO, realizar a análise da Prestação de Contas Financeira;
d) diante de irregularidades observadas, proceder conforme previsto na Seção II deste capítulo;
e) elaborar Relatório de Análise da Prestação de Contas (RAPC);
f) encaminhar o processo administrativo à GCF/PROAD para parecer a respeito do RAPC;
g) encaminhar o processo administrativo à Reitoria para ciência do RAPC e do parecer da GCF/PROAD e submissão ao Conselho de Curadores - CURA para homologação da prestação de contas; e
h) dar ciência aos partícipes, e registros cabíveis.

§1º Em conformidade com o art. 64 da Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016, a CPCONT/NURI/IPÊ deverá analisar a prestação de contas da parceria em até 12 (doze) meses, a partir da data do recebimento, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

§2º Em conformidade com o art. 48 e com o art. 58 do Decreto 9.283, de 2018, para parcerias de desenvolvimento de projetos acadêmicos de natureza de Pesquisa e de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ou de Inovação, a análise de prestação de contas poderá ser simplificada, e observar técnicas estatísticas, tais como, amostragem e agrupamento em faixas e subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada, de acordo com Instrução Normativa do Instituto IPÊ (item 15 do Anexo IV).

Art. 84. Da análise da prestação de contas final da parceria, por parte da UFRPE, poderá resultar:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Caso a prestação de contas não seja aprovada ou seja aprovada com ressalvas, a Reitoria da UFRPE deverá tomar as providências legais cabíveis.

Art. 85. Para parcerias dos tipos D, E e F, as possíveis Glosas de despesas definidas no RAPC devem ser encaminhadas pela UFRPE à Fundação de Apoio para devolução dos recursos financeiros.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

Art. 86. Os coordenadores Administrativo e Técnico-Científico deverão responder de maneira solidária para regularização da prestação de contas da parceria ou em última instância na devolução de recursos financeiros.

Art. 87. A concedente deverá emitir parecer técnico quanto à execução do plano de trabalho e ao alcance das metas estabelecidas para o período considerado.

Parágrafo único. A concedente publicará em sítio eletrônico oficial a íntegra do parecer, exceto nas hipóteses de sigilo legal, em que será publicado somente o extrato.

Seção II
Sanções

Art. 88. O Coordenador Administrativo da parceria, sem prejuízo de outras consequências legais, será considerado inadimplente no caso de inobservância dos prazos e obrigações previstas nesta Resolução, mediante decisão de comissão específica designada pela Reitoria.

Parágrafo único. A inadimplência deverá vigorar enquanto não forem sanados os fatos que deram causa.

Art. 89. O Coordenador Técnico-Científico da parceria, sem prejuízo de outras consequências legais, será considerado inadimplente no caso de não cumprimento do objeto previsto no plano de trabalho, mediante decisão de comissão específica designada pela Reitoria.

Parágrafo único. A inadimplência deverá vigorar enquanto não forem sanados os fatos que deram causa.

Art. 90. No caso de inobservância dos prazos e obrigações previstas nesta resolução por parte da Fundação de Apoio credenciada, sem prejuízo de outras consequências legais, será emitida advertência formal pela UFRPE.

Parágrafo único. As advertências emitidas serão observadas na análise dos pedidos de recredenciamento da Fundação de Apoio pelo Conselho Universitário.

Art. 91. Nas parcerias do tipo G, em caso de inobservância dos prazos e obrigações previstas nesta Resolução, a UFRPE poderá rescindir a parceria.

Art. 92. Nas parcerias do Tipo H, em caso de inobservância dos prazos e obrigações previstas nesta Resolução, a UFRPE fará o devido registro no SIAFI.

Título III
Disposições Finais

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

Art. 93. A propriedade intelectual utilizada e/ou produzida nas parcerias deve observar as normatizações de resoluções e procedimentos específicos.

Art. 94. Os Coordenadores Administrativo e Técnico-Científico, o Fiscal, e a instância que aprovou a parceria são responsáveis por responder a eventuais auditorias de órgãos de controle interno e externos à UFRPE no que se refere à participação da equipe executora e ao cumprimento do objeto da parceria.

Art. 95. O Núcleo de Relações Institucionais do Instituto IPÊ - NURI/IPÊ é responsável por responder a eventuais auditorias de órgãos de controle interno e externos à UFRPE no que se refere às etapas de celebração, acompanhamento e prestação de contas da parceria, exceto se for do tipo I, o qual é de responsabilidade do Núcleo de Pesquisa do Instituto IPÊ - NUPESQ/IPÊ.

Art. 96. Em qualquer tipo de relação com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, o uso da imagem, marca, instalações físicas, equipamentos e demais recursos tecnológicos e intelectuais da UFRPE, deve obrigatoriamente estar autorizado por meio da formalização de parceria institucional, de acordo com esta normativa.

Art. 97. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Reitoria da UFRPE.

Art. 98. O descumprimento do previsto nesta Resolução sujeitará o infrator à responsabilização administrativa.

Art. 99. Esta Resolução entra em vigor em 4 de setembro de 2023.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão

PRESIDENTE

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 371, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023)

ANEXO I - CONFIGURAÇÃO DAS PARCERIAS E INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Tipo da Parceria	**Financiamento**	**Formalização**	**Interveniência da Fundação de Apoio**	**Instrumentos Jurídicos**
Tipo A - parceria sem repasse de recursos financeiros	Não se aplica	1. Projeto acadêmico; e 2. Plano de trabalho Mobilidade Acadêmica Internacional - dispensa 1 e 2. Concessão de uso de infraestrutura - dispensa 1. Licença e exploração de criação: dispensa 1.	Não	Acordo de cooperação técnica; Memorando de Entendimento (MOU); Contrato de concessão de uso de laboratório, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações; ou Contrato de licenciamento para uso e exploração de criação.
Tipo B - parceria com repasse de recursos para conta única* * Necessita de disponibilidade orçamentária	Público; e/ou Privado	1. Projeto acadêmico; e 2. Plano de trabalho Prestação de serviços: dispensa 1. Concessão de uso de infraestrutura: dispensa 1. Licença e exploração de criação: dispensa 1.	Não	Convênio de Parceria para PD&I; Termo de Execução Descentralizada (TED); Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado; Contrato de concessão de uso de laboratório, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações; ou Contrato de licenciamento para uso e exploração de

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

				criação.
Tipo C - parceria com órgãos federais por meio de TED	Público	1. Projeto acadêmico; e 2. Plano de trabalho	Não	Termo de Execução Descentralizada (TED)
Tipo D - parceria com fundação de apoio para captação direta de recursos sem ingresso na conta única	Público; e/ou Privado	1. Projeto acadêmico; e 2. Plano de trabalho	Sim	Convênio para Captação Direta pela Fundação de Apoio.
Tipo E - parceria com fundação de apoio com previsão de repasse de recursos oriundos da universidade	Público	1. Projeto acadêmico; e 2. Plano de trabalho	Sim	Convênio Transferegov
Tipo F - parceria com fundação de apoio e pelo menos uma outra organização externa	Público; e/ou Privado	1. Projeto acadêmico; e 2. Plano de trabalho Prestação de serviços: dispensa 1. Concessão de uso de infraestrutura: dispensa 1. Licença e exploração de criação: dispensa 1.	Sim	Convênio de Parceria para PD&I; Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado; Contrato de concessão de uso de laboratório, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações; ou Contrato de licenciamento para uso e exploração de criação.
Tipo G - parceria com outra ICT federal para colaboração técnica	Não se aplica	1. Projeto acadêmico; e 2. Plano de trabalho	Não	Termo de colaboração técnica

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

Tipo H - parceria com órgãos federais para repasse de recursos da UFRPE via TED	Público	1. Projeto acadêmico; e 2. Plano de trabalho	Não	Termo de Execução Descentralizada (TED)
Tipo I - parceria com FINEP e fundação de apoio para execução de um objeto	Público	1. Projeto acadêmico; e 2. Plano de trabalho	Sim (Fundação de Apoio como convenente)	Convênio FINEP
Tipo J - parceria com despesas pagas diretamente pelo financiador, com repasse de recompensa ou ressarcimento para a UFRPE	Público; e/ou Privado	1. Projeto acadêmico; e 2. Plano de trabalho	Não	Acordo de cooperação técnica

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 371, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023)

ANEXO II - CÓDIGO DE REFERÊNCIA DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS DA UFRPE

Código de Referência	Nome do Órgão	Sigla do Órgão
156598	BASE DE PISCICULTURA E PESCA DE ITAMARACÁ	POPMAR
155943	BIBLIOTECA CENTRAL	BC
156787	CENTRO DE APOIO À PESQUISA	CENAPESQ
155950	CLÍNICA DE BOVINOS DE GARANHUNS	CBG
151928	COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS	CODAI
152208	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	DADM
152240	DEPARTAMENTO DE AGRONOMIA	DEPA
152209	DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA	DB
152210	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA FLORESTAL	DCFL
152211	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DO CONSUMO	DCC
152224	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS	DECISO
156599	DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO	DC
156017	DEPARTAMENTO DE ECONOMIA	DECON
152212	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	DED
152225	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	DEFIS
156016	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA	DEAGRI
152213	DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA	DEINFO
152214	DEPARTAMENTO DE FÍSICA	DF

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 371, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023)

152215	DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA	DEHIST
156600	DEPARTAMENTO DE LETRAS	DL
152217	DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA	DM
152218	DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA	DMV
152219	DEPARTAMENTO DE MORFOLOGIA E FISIOLOGIA ANIMAL	DMFA
152220	DEPARTAMENTO DE PESCA E AQUICULTURA	DEPAQ
152221	DEPARTAMENTO DE QUÍMICA	DQ
152222	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA RURAL	DTR
152223	DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA	DZ
156601	EDITORA UNIVERSITÁRIA	EDITORA
156602	ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CANA DE AÇÚCAR DE CARPINA	EECAC
156603	ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE PEQUENOS ANIMAIS DE CARPINA	EEPAC
156604	ESTAÇÃO DE AGRICULTURA IRRIGADA DE IBIMIRIM	EAII
156605	ESTAÇÃO DE AGRICULTURA IRRIGADA DE PARNAMIRIM	EAIP
156606	ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE TAPACURÁ	EET
156607	FAZENDA DIDÁTICA DE GARANHUNS	FDG
155946	HOSPITAL VETERINÁRIO	HVET
156785	INSTITUTO DE INOVAÇÃO, PESQUISA, EMPREENDEDORISMO, INTERNACIONALIZAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	IPÊ
155945	NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE	NACES
155951	NÚCLEO DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE	NEMAM

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 371, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023)

156608	NÚCLEO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	NEI/IPÊ
155944	NÚCLEO DE INTERNACIONALIZAÇÃO	NINTER/IPÊ
156786	NÚCLEO DE PESQUISA	NUPESQ/IPÊ
155952	NÚCLEO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	NURI/IPÊ
155940	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	PROAD
155949	PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	PREG
152206	PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA	PROEXC
152207	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	PROGEPE
154623	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ESTUDANTIL	PROGEST
156788	PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	PROPLAN
151931	PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	PRPG
155950	SECRETARIA DE TECNOLOGIAS DIGITAIS	STD
156789	UNIDADE ACADÊMICA DE BELO JARDIM	UABJ
151969	UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIA	UAEADTEC
151929	UNIDADE ACADÊMICA DE GARANHUNS	UAG
151930	UNIDADE ACADÊMICA DE SERRA TALHADA	UAST
155880	UNIDADE ACADÊMICA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	UACSA

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 371, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023)

ANEXO III - BASE DE CÁLCULO PARA BOLSAS

VLH = Valor do limite máximo por hora dedicada ao projeto acadêmico

VB = Vencimento Básico da maior categoria do beneficiário[1]

RT = Retribuição de Titulação da maior categoria do beneficiário[1,2]

CHS = Carga Horária Semanal do Regime de Trabalho[3]

QMS = Quantidade média de semanas em um mês[4]

FA = Fator de Ajuste[5]

VLH = (((VB + RT) / CHS) / QMS) x FA

VMB = Valor máximo da bolsa no mês

THP = Total de horas dedicadas ao projeto no mês[6]

VMB = VLH x THP

[1] Valor de acordo com a classe, maior nível e titulação do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

[2] Para o caso de técnico-administrativo, o valor da retribuição de titulação será substituído pelo valor do Incentivo à Qualificação, caso haja.

[3] De acordo com o regime de trabalho do servidor, exemplo: 20 horas, 40 horas, etc.

[4] Valor igual a 4 (quatro) semanas em média por mês.

[5] Valor igual a 1,5 (50%) para membro da equipe e 2,0 (100%) para coordenador de projeto.

[6] Conforme descrito no plano de trabalho.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 371, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023)

ANEXO IV - REMISSÕES NORMATIVAS/FONTES

Item 1. art. 6º, **caput** (Resolução CEPE/UFRPE Nº 152, de 15 de outubro de 2020 - Projeto de Ensino de Pós-graduação **Lato Sensu**; Resolução CEPE/UFRPE Nº 498, de 16 de setembro de 2022 - Projeto de Ensino de Pós-graduação **Stricto Sensu** Profissional; Resolução CEPE/UFRPE Nº 361, de 17 de novembro de 2021 - Projeto de Pesquisa e de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; Resolução CEPE/UFRPE Nº 432, de 13 de maio de 2022 - Projeto de Extensão; Resolução CONSU/UFRPE Nº 304, de 15 de maio 2023 - Projeto de Desenvolvimento Institucional; Resolução CONSU/UFRPE Nº 209, de 4 de julho de 2022 - Projeto de Inovação);

Item 2. art. 14, parágrafo único (Resolução CONSU/UFRPE Nº 233/2022, de 11 de outubro de 2022 - Mobilidade Acadêmica Internacional);

Item 3. art. 15, parágrafo único (Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 - Lei do Estágio);

Item 4. art. 16, §1º (Resolução CONSU/UFRPE Nº 127/2018, de 2 de outubro de 2018 - Colaboração Técnica entre a UFRPE e Instituições Federais de Ensino e Pesquisa);

Item 5. art. 24 (Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 - Relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio; Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 - Incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo; Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 - Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/subprocuradoria-federal-de-consultoria-juridica/camara-permanente-da-ciencia-tecnologia-e-inovacao-1/instrumentos-do-marco-legal-de-ct-i/contrato-de-prestacao-de-servicos-tecnicos-especializados-em-pd-i)

Item 6. art. 37, §1º (Instrução Normativa - IN disponível em: https://parcerias.ufrpe.br/normas)

Item 7. art. 39, **caput** (IN disponível em: https://parcerias.ufrpe.br/normas)

Item 8. art. 43, **caput** e incisos (Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 - Relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio; Decreto Nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 - Regulamenta a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994)

Item 9. art. 52, §3º (Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016 - regula os instrumentos de repasse celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco; IN disponível em: https://parcerias.ufrpe.br/normas)

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 371, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023)

Item 10. art. 54, **caput** (Resolução CONSU/UFRPE Nº 37, de 14 de setembro de 2020 - participação de Professores em Regime de Trabalho de 40 horas com Dedicação Exclusiva em atividades permitidas no art. 21 da Lei no 12.772/2012, no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco; Instrução Normativa nº 02/2021/GR/UFRPE: Estabelece os procedimentos e os fluxos a serem adotados para execução da Resolução nº 37/2020/CONSU/UFRPE)

Item 11. art. 56, §6º (Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 - Relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio; Decreto Nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 - Regulamenta a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994; Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 - Incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo; Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 - Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004);

Item 12. art. 66, caput (IN disponível em: https://parcerias.ufrpe.br/normas)

Item 13. art. 67, caput (IN disponível em: https://parcerias.ufrpe.br/normas)

Item 14. art. 76, caput (IN disponível em: https://parcerias.ufrpe.br/normas)

Item 15. art. 83, §2º (IN disponível em: https://parcerias.ufrpe.br/normas)

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.